



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

LEI N.º 178/2010

RORAINÓPOLIS de 22 DE Abril de 2010



Márcia Catherine M. do Rosário
Chefe de Gabinete
Decreto nº 014 - P/2000

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desenvolver ações para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida PMCMV, criado pela lei Nº11.977, de 07 de Julho de 2009, regulamentada pelo decreto 6.962, de 17 de setembro de 2009, nas condições definidas pela Portaria Interministerial nº484/2009 do MC/MF e demais normativos aplicáveis.

CARLOS JAMES BARRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rorainópolis, no Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.78, da lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que o Poder Legislativo do Município de Rorainópolis, no Estado de Roraima, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais destinada aos atendimentos dos administrados necessitados, implementadas por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida- PMCMV para Municípios com população até 50.000 Habitantes, mediante termo de acordo e compromisso a ser firmado com instituição financeira devidamente credenciada pelo Banco Central do Brasil e selecionada pela secretaria Nacional de Habitação para operar o PMCMV.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar aporte financeiro, sob forma de recursos, bens ou serviços economicamente mensuráveis apontado no processo de produção de unidades habitacionais, bem como a transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Art. 3º O Poder Público poderá disponibilizar bens ou serviços economicamente mensuráveis, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, desde que este declare sua anuência objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PMCMV.

Parágrafo Primeiro - As áreas a serem utilizadas no PMCMV deverão fazer frente para via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com as posturas municipais.

Parágrafo Segundo - Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área que comporte a unidade habitacional com o mínimo de 32m² e demais especificações técnicas, conforme determinação do Ministério das Cidades.

Art. 4º Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver órgãos, secretarias e autarquias.

Parágrafo Único – Poderão ser integrados ao projeto P.S.H outras entidades, mediante convênio desde que tragam ganhos para a produção, condução em gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento às famílias mais carentes do Município.

Art. 5º O contrato do beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idosos ou pessoa portadora de deficiência física.

Parágrafo Único – Só poderão ingressar no PMCMV famílias residentes no Município, após constatação da área social de que estas se enquadram nos critérios do programa.



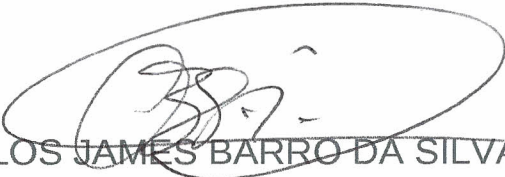
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rorainópolis – RR, 22/04/2010.


CARLOS JAMES BARRO DA SILVA
Prefeito